

Número do Mapa: 421731S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215842 - 2023
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0003
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1000000000
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 08/05/2023
Usuário Mapeador: 3º Sgt KARINA ASSIS

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

EMPENHO IMEDIATO

Guias por OCS/PSA

- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 124,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 100,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 49,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 364,36
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 510,00
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 1.767,25
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 829,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 100,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 823,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFCTOCSA - ATENDIMENTO MEDICO-HOPITALAR/FC	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.666,61

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
08/05/2023 10:40	3º Sgt KARINA ASSIS	Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
08/05/2023 16:22	Cap ALEXANDRE	Aguardando Homologação	
08/05/2023 18:20	Gen Bda ERNESTO	Mapa Aguardando Emissão de NC	
09/05/2023 09:25	1º Ten CRISTIANE	Mapa com NC no SIAFI	

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)

12/05/23 10:06

USUARIO: BARRETO

DATA EMISSAO : 09Mai23 VALORIZACAO : 09Mai23 NUMERO : 2023NC421731

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

EMPENHO IMEDIATO

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215842	10000000000	339039		167505	D8SAFCTOCSA	4.666,61

LANCADO POR : 95783466115 - CRISTIANE
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167505 09Mai23 09:26



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.426.896/0001-14 DUNS®: 898185648
Razão Social: PHYSIO LIFE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA
Nome Fantasia: PHYSIO LIFE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/05/2023
FGTS	Validade:	22/05/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/02/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/02/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2023 19:33:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PHYSIO LIFE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA**
CNPJ: **07.426.896/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52336890

Data: 08/05/2023

Hora: 18:33:04

Válida até: 07/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 07.426.896/0001-14 - PHYSIO LIFE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

104308/2023

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **PHYSIO LIFE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA**

ENDEREÇO : **RUA TEERÃ, Nº: 18, CEP: 69045100**

BAIRRO: **PLANALTO** COMPLEMENTO: **A, QUADRA 14 CONJUNTO CAMPOS ELISEOS**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11524901**

CNPJ/CPF : **07426896000114**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

02/05/2023

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 01/06/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº104308/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **02E.C8C.29C.AB0**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no

CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 02/05/2023

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados

Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. **Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.**



Data e hora da consulta: 24/05/2023 09:36

Usuário: ***.232.672-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2023	NE	1165

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1000000000	339039	167505	D8SAFCTOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/05/2023	Ordinário	64581.023629/2023-11	0,0000	829,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.426.896/0001-14	PHYSIO LIFE SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA	69045-100
Endereço		
TEERA 18 A - QUADRA 14 - C PLANALTO		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 2126-2000	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO - HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 421731 DE 08 MAIO 23, CONTRATO 17/2023, 2023NC421731 - DGP, DE 09 MAIO 23
Nº INEX: 17/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000172023 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/05/2023 15:57:52	Alteração

Data e hora da consulta: 24/05/2023 09:36

Usuário: ***.232.672-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	829,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	829,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/05/2023	Inclusão	0,00166	499.397,5904	829,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ALESSANDRO SARTORI THIES
***.267.540-**
22/05/2023 15:57:52

Responsável pela Nota de Empenho
JEROAN XAVIER PEREIRA
***.255.809-**
22/05/2023 14:30:46